

LEI Nº 20, de 01.08.1955.

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA.



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço Municipal de Assistência à Maternidade e à Infância.

Art. 2º Ao SMAMI compete:

- a) Prestar assistência à Parturiente comprovadamente pobre fornecendo-lhe por ocasião da delivrance, médico ou parteira diplomada na própria residência;
- b) dar Assistência Hospitalar e Operatória quando o médico julgar indicado;
- c) prestar assistência médica ao recém nascido até o 10º dia após o nascimento.

Art. 3º O Serviço de Assistência à Maternidade e a Infância, fica subordinado ao já existente Serviço de Assistência Social, que por sua vez é órgão da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Art. 4º Fica aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a ser coberto com a maior arrecadação que ao verificar no encerramento do exercício, assegurado o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esteio, em 19 de Agosto de 1955.

Aristóteles Clemente dos Santos.
Diretor do Expediente e do Pessoal